

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 64

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 5 de abril de 2017

Em audiência, MPPE debate intolerância religiosa

Solicitado por líderes religiosos, evento visa debater atuação do MP na temática

Conforme foi pleiteado ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pelas lideranças religiosas numa manifestação de representantes das religiões de matriz africana, no dia 26 de janeiro, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, será realizada uma audiência pública para se discutir o papel do Ministério Público no enfrentamento à intolerância religiosa em relação aos cultos de matriz africana, no dia 18 de abril, às 9 horas, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, avenida Visconde de Suassuna, nº99, Santo Amaro. A audiência pública tem como objetivo ouvir os interessados, debater amplamente, identificar possibilidades e construir alternativas de atuação institucional acerca dessa temática, com isso o MPPE pretende

propiciar os encaminhamentos adequados aos órgãos de execução, detentores de atribuições específicas para a adoção das providências adequadas.

A audiência pública está sendo convocada conjuntamente pelo Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo, pelos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania, do Meio Ambiente e Criminal, além dos dois promotores de Justiça (7º e 8º) de Defesa da Cidadania com atuação nos Direitos Humanos da Capital.

Para participar da ato público, estão sendo convidados promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de cada Circunscrição Ministerial, promotores de Justiça com atuação na área de Educação da Capital e Região Metropolitana, promotores de

Justiça com atuação na área de Meio Ambiente, promotores de Justiça com atuação na Central de Inquéritos; além da Polícia Civil e Polícia Militar de Pernambuco. O MPPE convida também o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o defensor público-geral de Pernambuco, bem como o diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (Esmape) e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Pernambuco.

Manifestação - Cerca de 40 pessoas representando as religiões de matriz africana vieram ao MPPE, no dia 26 de janeiro, para solicitar uma audiência pública, com a finalidade de se discutir sobre as proteções constitucionais quanto aos ritos religiosos, bem como o respeito às casas e terreiros e seus

líderes. As pessoas foram recebidas pelo procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, e pela coordenadora do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo do MPPE (GT Racismo), Maria Bernadete Figueiroa.

Também expuseram o caso do Pai Edson de Olinda, que no dia 7 de fevereiro, teve audiência no Fórum de Justiça de Olinda, por causa de reclamação de barulho e perturbação da ordem. Na ocasião, o grupo demonstrou preocupação com a situação, uma vez que se pode criar precedentes para as outras casas e com o trato da religião de matriz africana em todo o Estado. Trouxeram também a preocupação da discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), quanto à proibição da imolação dos animais.

NESTA SEXTA Audiência pública discute loteamentos

O Ministério Público de Pernambuco convoca a população de **Afogados da Ingazeira** para audiência pública sobre a regularização de loteamentos na cidade, a ser realizada **em 7 de abril, às 10 horas**, no Salão do Júri do Fórum Desembargador Laurindo Leandro Lemos. O público-alvo são o município de Afogados da Ingazeira, Conselho Municipal do Meio Ambiente, Conselho do Idoso, Cartório de Registro de Imóveis, sociedade local, empreendedores de loteamento e consumidores, bem como os empresários comerciantes, instituições e órgãos do município e os setores que de alguma forma tenham relação com os loteamentos.

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

MP recomenda interdição de restaurante na Iputinga

Por causa da poluição atmosférica e descarte irregular de resíduos sólidos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às Secretarias de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (SDSMA) e Executiva de Controle Urbano (Secun) do Recife a interdição imediata da Churrascaria e Pizzaria Florenço, no bairro da Iputinga.

Segundo o promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, Ricardo Coelho, o estabelecimento comercial cometia irregularidades em relação ao descarte de resíduos sólidos, não tinha licença de funcionamento, além emitir muita fumaça pela queima irregular de madeira no

forno, o que configura como crime ambiental em razão da poluição atmosférica. Ricardo Coelho ainda ressalta que os danos não foram apenas ao meio ambiente, mas também à saúde e ao bem-estar dos moradores vizinhos, que fizeram várias reclamações sobre as práticas do estabelecimento.

As irregularidades foram apontadas em relatório de vistoria técnica feita pela Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no dia 7 de julho de 2016. Nessa vistoria técnica, os bombeiros constataram a falta de licenciamento ambiental para a atividade da Churrascaria e Pizzaria Florenço, o que motivou a atuação do esta-

belecimento. Uma inspeção sanitária foi realizada em 19 de dezembro de 2016, tendo identificado várias irregularidades, como extintores vencidos, ausência de sinalização e iluminação de emergência adequados.

“Caso os responsáveis pela empresa façam as correções necessárias e obtenham as licenças sanitária e ambiental, poderão pleitear o retorno às atividades comerciais”, concluiu Ricardo Coelho.

Os órgãos municipais têm o prazo de 15 dias, a partir do recebimento da recomendação, para responder ao MPPE se acatam ou não as medidas recomendadas.

PREFEITA ELEITA DE IPOJUCA MP cobra transparência na transição de gestões

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à nova prefeita de Ipojuca, Célia Sales, eleita no último domingo (2) nas eleições suplementares, a adoção de uma série de medidas visando garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº260/2014.

A nova gestora municipal deve observar, integralmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar Federal nº101 de 2000), cabendo ao ordenador de despesas respeitar a vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do ano, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Na hipótese de o município não observar os limites impostos pela LRF, deverá adotar as medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais, especificadas no artigo 169 da Constituição Federal, sendo elas a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, e a exoneração dos servidores não estáveis.

A promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Ipojuca, Bianca Stella Barroso, ainda recomendou à prefeita a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo município, mantendo rigorosamente em dia a folha de pagamento dos servidores e atendo para o pagamento dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone.

Deverá ser garantida a normalidade de todos os atos da administração municipal no período de transição entre gestões, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais,

tais como saúde, educação, limpeza pública; à manutenção de quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; dentre outros.

Célia Sales também deverá se abster de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao município com eventos festivos até que o município se organize financeiramente, quitando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, e saldando os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local. A título de medida preventiva, deve ser feito o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza.

Outra medida a ser adotada é o funcionamento pleno do portal da transparência, atendendo a todas as disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº12.527/11), e a manutenção atualizada da documentação e informações de dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento; dos procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão; das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios; e da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 700/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos arts. 9º, inciso I, e 18, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ nº. 003/2016, de 03/02/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que redesignou os cargos de 15º e 18º Procurador de Justiça Criminal e dois cargos de Procurador de Justiça de Defesa da Cidadania para 1º, 2º, 3º e 4º Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, fixando-lhes atribuição comum (cível e criminal);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CP nº. 003/2017, de 21/02/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça, que, revogando implicitamente a Resolução referida no considerando acima, redesignou os cargos de 1º, 2º, 3º e 4º Procurador de Justiça com atuação perante a Câmara Regional de Caruaru e 8º Procurador de Justiça Cível para 15º, 18º, 23º, 24º e 25º cargos de Procurador de Justiça Criminal e fixou-lhes como atribuição a atuação nos feitos criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Pernambuco e nas sessões da 1ª e 2ª Turmas da 1ª Câmara Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o quantitativo de cargos de Procurador de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal e de adequar-se a divisão interna dos serviços da Procuradoria de Justiça Criminal à sua nova composição, com vista à distribuição equitativa dos processos, consoante determina o referido artigo 18, parágrafo único, da LOEMPPE;

CONSIDERANDO, a deliberação dos Procuradores de Justiça tomada na reunião extraordinária da Procuradoria de Justiça Criminal realizada no dia 14.3.2015, conforme consta da respectiva Ata;

CONSIDERANDO, por fim, a minuta de ato normativo encaminhada pelo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, ora aprovada, consoante estabelece o referido artigo 18, parágrafo único, da LOEMPPE;

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar para 25 (vinte e cinco) o número de cargos de Procurador de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 2º. Modificar a organização, divisão dos trabalhos e fixação do quantitativo dos membros que oficiam perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, na forma constante do quadro incluso, que passará a constituir o Anexo I de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 3º. Dar nova redação aos artigos 1º, *caput*, e 7º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 4º. O art. 1º, *caput*, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é Órgão de Administração do Ministério Público, integrada por 25 (vinte e cinco) cargos de Procurador de Justiça, dispostos em Gabinetes, e por estrutura organizacional de apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco."

Art. 5º. O art. 7º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Coordenador, e seu Substituto indicado quando da inscrição para votação, a que se refere o § 5º do art. 1º, serão escolhidos em votação aberta realizada na sessão ordinária imediatamente antecedente ao término do mandato do ocupante do cargo. § 1º. A candidatura dependerá de inscrição em até vinte (20) dias antes da realização da eleição. § 2º. O empate entre os mais votados será resolvido, sucessivamente, pelos critérios de antiguidade na carreira, maior tempo de serviço público e mais idade."

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/02/2017 no que concerne ao disposto nos artigos 1º, 2º e 4º, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 04 de abril de 2017

LÚCIA DE ASSIS

Procurador Geral de Justiça em exercício

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DISTRIBUÍDOS POR ORGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª CÂMARA CRIMINAL	1º Procurador de Justiça Criminal	7º Procurador de Justiça Criminal	8º Procurador de Justiça Criminal	10º Procurador de Justiça Criminal	12º Procurador de Justiça Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL	3º Procurador de Justiça Criminal	5º Procurador de Justiça Criminal	11º Procurador de Justiça Criminal	14º Procurador de Justiça Criminal	22º Procurador de Justiça Criminal
3ª CÂMARA CRIMINAL	2º Procurador de Justiça Criminal	4º Procurador de Justiça Criminal	6º Procurador de Justiça Criminal	9º Procurador de Justiça Criminal	13º Procurador de Justiça Criminal



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

4ª CÂMARA CRIMINAL	16º Procurador de Justiça Criminal	17º Procurador de Justiça Criminal	19º Procurador de Justiça Criminal	20º Procurador de Justiça Criminal	21º Procurador de Justiça Criminal
CÂMARA REGIONAL DE CARUARU	15º Procurador de Justiça Criminal	18º Procurador de Justiça Criminal	23º Procurador de Justiça Criminal	24º Procurador de Justiça Criminal	25º Procurador de Justiça Criminal

PORTARIA POR-PGJ N.º 701/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput*, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 03/04/2017 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 702/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se aplicar a lista final de habilitados aos feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital;

CONSIDERANDO os ditames dos artigos 1º da IN PGJ nº 007/2015 e 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, face férias da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, a partir de 05/04/2017 até 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 703/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **REJANE STRIEDER CENTELHAS**, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, face férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia, a partir da publicação da presente Portaria até 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 704/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 018/2017-Coord. 14ª Circ.;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, durante o período de 05/04/2017 a 02/05/2017.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª entrância, face férias da Bela. Thinneke Hernalsteens, durante o período de 05/04/2017 a 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 705/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 018/2017-Coord. 14ª Circ.;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª entrância, face férias da Bela. Thinneke Hernalsteens, durante o período de 05/04/2017 a 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 706/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 018/2017-Coord. 14ª Circ.;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA**, Promotora de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, durante o período de 05/04/2017 a 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 707/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Ato nº 110/2017-SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial da Justiça em 07 de fevereiro do corrente, por meio do qual foi instaurado regime especial de **Mutirão Judicial** na Vara Única da Comarca de Floresta; CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Floresta, formalizada por meio do Ofício n.º 012/2017-Coord.14ª Circ.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015 e a observância da Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ DA COSTA SOARES**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação nos processos do Mutirão Judicial e nas sessões do Tribunal do Júri, no período de 05/04/2017 a 30/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR- PGJ 708/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o Ofício nº 161/2017 – GG/PE, oriundo do Gabinete do Governador do Estado de Pernambuco, datado de 20 de fevereiro de 2017 e protocolado sob o nº 0006553-1/2017;

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco até 31/12/2017, com ônus para o Órgão de Origem, o servidor **JESSE JOHN DA SILVA BORGES**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 189.478-1, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 13/2017-CSPM

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR substituindo Dra. ADRIANA GONÇALVES FOTNES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, realização da 13ª Sessão Ordinária no dia 05/04/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 05.04.2017.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Siig 0003241-1/2017 - Remoção por Permuta Drs. Érico Oliveira Santos e Fernando Portela Rodrigues - Relator Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa

IV – Comunicações Diversas:

IV.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7858008	14ª PJDC da Capital	IC nº 017/17-14ª PJDC
2.	Doc. 7847071	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 07/17
3.	Auto 2016/2529077	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 001/2017
4.	Doc. 7872831	PJ de Capoeiras	PP nº 001/2017
5.	Doc. 7872998	PJ de Capoeiras	PP nº 002/2017
6.	Doc. 7895811	15ª PJDC da Capital	IC nº 026/17-15ª PJDC
7.	Doc. 7900214	15ª PJDC da Capital	IC nº 029/17-15ª PJDC
8.	Doc. 7886658	15ª PJDC da Capital	IC nº 027/17-15ª PJDC
9.	Doc. 7875622	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 001/2017
10.	Auto 2017/2580398	PJDC de Goiana	IC nº 01/2017

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Auto 2015/2055073	PJ de Parnamirim	PP 003-2015 em IC 001/2017
2.	Doc. 7867141	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.027 em IC nº 006/17-32ª PJDC
3.	Auto 2016/2268693	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2016/2268693 em IC nº 2016/2268693
4.	Auto 2015/1934322	2ª PJ Cível de Palmares	PP nº 2015/1934322 em IC nº 2015/1934322

5.	Auto 2015/1885276	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1885276 em IC nº 2015/1885276
6.	Auto 2015/1995029	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1995029 em IC nº 2015/1995029
7.	Auto 2016/3351903	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2016/3351903 em IC nº 2016/3351903
8.	Auto 2015/2104999	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2104999 em IC nº 2015/2104999
9.	Auto 2015/1945525	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1945525 em IC nº 2015/1945525
10.	Auto 2015/2042196	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2042196 em IC nº 2015/2042196

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7860791	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/2016-6ª PJDC
2.	Doc. 7860935	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2013-6ª PJDC
3.	Doc. 7865330	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 063/2011-6ª PJDC
4.	Doc. 7842154	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 012/2016-6ª PJDC
5.	Doc. 7865342	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 065/2011-6ª PJDC
6.	Doc. 7856313	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 104/2013-6ª PJDC
7.	Doc. 7878895	33ª PJDC da Capital	IC nº 2010.33.019
8.	Doc. 7856211	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 049/2011-6ª PJDC
9.	Doc. 7875114	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 46/10-4ª PJDC
10.	Doc. 7879870	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 104/2014-6ª PJDC
11.	Doc. 7871360	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 051/2013-6ª PJDC
12.	Doc. 7871445	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 055/2013-6ª PJDC
13.	Doc. 7838089	PJ de Pombos	IC nº 019/2015 IC nº 01/2012 IC nº 03/2012 IC nº 06/2012 IC nº 01/2015
14.	Doc. 7844165	28ª PJDC da Capital	IC nº 23/2016-28ª PJDC
15.	Doc. 7844219	28ª PJDC da Capital	IC nº 35/2015-28ª PJDC

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 7874330	PJ de Capoeiras	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017.
2.	Doc. 7874169	PJ de Capoeiras	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
3.	Doc. 7885444	43ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014-43ª PJDC.
4.	Doc. 7898363	1ª PJ de Timbaúba	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 03 de abril de 2017.

Petrício José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSPM
(Republicado)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 003/2017** com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **DELL Computadores do Brasil LTDA., CNPJ n.º 72.381.189/0001-10**, para **renovação de garantia**, por um período de **01 (um) ano**, para **01 (um) servidor DELL PowerEdge R610**, no valor de R\$ 2.314,21; **02 (dois) servidores DELL PowerEdge R710**, no valor de R\$ 2.630,33 cada, **02 (dois) servidores DELL PowerConnect 6248**, no valor de R\$ 1.257,31 cada, e **01 (um) servidor DELL PowerVault TL2000**, no valor total de R\$ 8.799,75, perfazendo um **valor global de R\$ 18.889,24 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 03 de abril de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/04/2017

Expediente: OF. ADM Nº 002/2017

Processo nº. 0004156-7/2017

Requerente: Fernando Melo

Assunto: solicitação

Despacho: Considerando o atendimento do pedido, determino o arquivamento do presente expediente.

Expediente: OF. Nº 146/2017

Processo nº. 0007400-2/2017

Requerente: Dra. Maria Izamar Ciríaco Pontes

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP para a devida correção ou justificativa sobre a situação.

Expediente: CI. Nº 51/2017

Processo nº. 0008038-1/2017

Requerente: DEMAPE

Assunto: solicitação

Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 40/2017

Processo nº. 0008572-4/2017

Requerente: CMGP

Assunto: solicitação

Despacho: à CMGP para providências cabíveis

Expediente: Requerimento/2017

Processo nº. 0005835-3/2017

Requerente: Giseli Patrícia de Souza Lima

Assunto: solicitação

Despacho: À CMGP para informações

Expediente: OF. Nº 32/2017

Processo nº. 0008327-2/2017

Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio

Assunto: solicitação

Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. Nº 28/2017
Processo nº. 0007646-5/2017
Requerente: DEMPRO
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: EMAIL/2017
Processo nº. 0008019-0/2017
Requerente: CMGP
Assunto: solicitação
Despacho: Ao CMFC para anotação e arquivamento

Expediente: OF. Nº 11/2017
Processo nº. 0006997-4/2017
Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se a Promotoria de Justiça.

Expediente: Cl. Nº 84/2017
Processo nº. 0007940-2/2017
Requerente: Dra. Tilemon Gonçalves dos Santos
Assunto: solicitação
Despacho: Tendo em vista o atendimento do pleito, determino o arquivamento.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 04 de abril de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores**

PORTARIA Nº 009/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 009/2017-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando os indícios de irregularidades sanitárias detectados na empresa de Home Care Hospital de Assistência Domiciliar;

Considerando o disposto no art. 8º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE

instaurar o Inquérito Civil nº 009/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal e ao Cremepe para que inspecionem as condições sanitárias do Hospital de Assistência Domiciliar, com envio de relatório a esta Promotoria no prazo de 10 dias;

Oficie-se ao Hospital de Assistência Domiciliar para que encaminhe cópias dos documentos que comprovem sua regularidade sanitária no prazo de 10 dias, sendo estes: alvará de localização expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife, licença sanitária fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, autorização do Conselho Regional de Medicina (CREMEPE) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), certificado de regularidade técnica expedida pelo Conselho profissional correspondente, cópia da identidade profissional e anuidade do responsável técnico, declaração do responsável técnico indicando o seu substituto eventual, devidamente identificado, declaração informando o tipo de atendimento que disponibiliza, recursos complementares e horários de funcionamento e relação dos profissionais que prestam os serviços, discriminando o vínculo empregatício e registros nos conselhos.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 04 de Abril de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 010/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 010/2017-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando os indícios de irregularidades sanitárias detectados na empresa de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) Muniz e Muniz Serviços Hospitalares;

Considerando o disposto no art. 8º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE

instaurar o Inquérito Civil nº 010/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal e ao Cremepe para que inspecionem as condições sanitárias da Muniz e Muniz Serviços Hospitalares, com envio de relatório a esta Promotoria no prazo de 10 dias;

Oficie-se a Muniz e Muniz Serviços Hospitalares para que encaminhe cópias dos documentos que comprovem sua regularidade sanitária no prazo de 10 dias, sendo estes: alvará de localização expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife, licença sanitária fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, autorização do Conselho Regional de Medicina (CREMEPE) e do Conselho Regional de Enfermagem

(COREN), certificado de regularidade técnica expedida pelo Conselho profissional correspondente, cópia da identidade profissional e anuidade do responsável técnico, declaração do responsável técnico indicando o seu substituto eventual, devidamente identificado, declaração informando o tipo de atendimento que disponibiliza, recursos complementares e horários de funcionamento e relação dos profissionais que prestam os serviços, discriminando o vínculo empregatício e registros nos conselhos.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 04 de Abril de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 011/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 011/2017-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando os indícios de irregularidades sanitárias detectados na empresa de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) Confiare Saúde Assistência Domiciliar LTDA;

Considerando o disposto no art. 8º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE

instaurar o Inquérito Civil nº 011/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal e ao Cremepe para que inspecionem as condições sanitárias da Confiare Saúde Assistência Domiciliar LTDA, com envio de relatório a esta Promotoria no prazo de 10 dias;

Oficie-se a Confiare Saúde Assistência Domiciliar LTDA para que encaminhe cópias dos documentos que comprovem sua regularidade sanitária no prazo de 10 dias, sendo estes: alvará de localização expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife, licença sanitária fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, autorização do Conselho Regional de Medicina (CREMEPE) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), certificado de regularidade técnica expedida pelo Conselho profissional correspondente, cópia da identidade profissional e anuidade do responsável técnico, declaração do responsável técnico indicando o seu substituto eventual, devidamente identificado, declaração informando o tipo de atendimento que disponibiliza, recursos complementares e horários de funcionamento e relação dos profissionais que prestam os serviços, discriminando o vínculo empregatício e registros nos conselhos.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 04 de Abril de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 002/2017

Ementa: Recomenda aos Excelentíssimos Senhores **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** e de **DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a adoção das medidas legais e administrativas necessárias a **PREVENIR A OCORRÊNCIA** das irregularidades constatadas na execução do concurso público destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de cargos de Praça da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no posto inicial de Soldado – Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 25, de 09 de março de 2016, sob responsabilidade do **Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE/CONUPE**.

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seus representantes legais que a adiante subscrevem, no exercício das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-C SMP nº. 001/2012, o órgão de execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderão expedir recomendações aos diversos órgãos;

CONSIDERANDO que cabe as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público a adoção das medidas que entender pertinentes visando prevenir a ocorrência de irregularidade em sede de concursos públicos;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37, *caput*, da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Concurso Público assenta-se em três postulados fundamentais, a saber: a) **Princípio da Igualdade**: consistente em se permitir que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas; b) **Princípio da Moralidade Administrativa**: indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da administração é o de selecionar os melhores candidatos, e; c) **Princípio da Competição**: os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se à classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao princípio do concurso público termina por lesar, também, a Moralidade Administrativa (artigos 37, *caput*, da Constituição Federal, e 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco) na medida em que desatende o caráter isonômico e impessoal de tratamento a todo aquele que tenha a pretensão de ser investido, de acordo com a estrita observância legal, em cargo público, com todas as prerrogativas e deveres que a atividade pública confere aos seus agentes;

CONSIDERANDO ser o Edital do Concurso um ato administrativo, de natureza normativa, estipulador de regras de obediência obrigatória tanto para a Administração Pública, como para os eventuais interessados e candidatos que dele participam, com irrestrita obediência à Constituição Federal, aos princípios que regem a matéria concursal, à lei e regulamentos pertinentes;

CONSIDERANDO a afirmação de que "as ações efetivadas pela Administração despertam no cidadão expectativas fundadas de que serão processadas de acordo com os princípios e regras que compõem o ordenamento jurídico";

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 006, de 26 de janeiro de 2017, que anuncia a abertura de Concurso Público para o preenchimento de 300 (trezentos) cargos de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no posto inicial de Soldado, e que caberá ao **Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco (IAUPE/CONUPE)**, a responsabilidade pela criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, seleção e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários;

CONSIDERANDO que o **Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco (IAUPE/CONUPE)**, é a entidade responsável pela execução, com exceção da Investigação Social e Curso de Formação, de todas as demais etapas do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de 1.500 (um mil e quinhentos) cargos de Praça da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no posto inicial de Soldado, nos termos da Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 25, de 09 de março de 2016;

CONSIDERANDO o teor das Notícias de Fato apresentadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por candidatos que se diziam lesados em face da desorganização em alguns locais de aplicação das provas objetivas referentes ao concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 25, de 09 de março de 2016, e que ensinou a instauração do Inquérito Civil nº. 56/2016 – 27ª, cujo objeto reside em averiguar se o acontecido foi capaz de macular a regularidade dessa etapa (aplicação das provas objetivas);

CONSIDERANDO que a Administração Estadual detém o poder-dever de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, e que se encontra também sedimentado pela Súmula nº. 473, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVEM

RECOMENDAR PREVENTIVAMENTE ao **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio dos seus **Secretários de Administração e de Defesa Social**, autoridades subscritoras da Portaria Conjunta, que **ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS NECESSÁRIAS** em face da contratação do **Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco (IAUPE/CONUPE)** para execução das etapas do concurso público para o provimento de 300 (trezentos) cargos de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no posto inicial de Soldado – Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 006, de 26 de janeiro de 2017, **DE MODO A EVITAR A REPETIÇÃO DOS EVENTOS QUE OCORRERAM NO DIA DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA** para o preenchimento de cargos de Praça, no posto inicial de Soldado, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (29/05/2016) - Portaria Conjunta SAD/SDS nº. SAD/SDS nº. 25, de 09 de março de 2016, fatos esses largamente divulgados pela imprensa local, e que poderão, em tese, ensejar mácula na regularidade dessa etapa do processo seletivo, configurando, assim, hipótese de sua anulação, implicando desgaste para a credibilidade da administração e prejuízo para a sociedade pernambucana.

Fixa-se o prazo de 20(vinte) dias para que as autoridades acima relacionadas informem a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas em face da presente Recomendação.

Remeta-se cópia da Recomendação a Senhora Alessandra de Melo Rodrigues, Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público – Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 006, de 26 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se.

Recife, 04 de abril de 2017.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

Áurea Rosane Vieira
Promotora de Justiça

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça

Noticiante: Mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura.
Representado: Secretaria de Defesa Social - Polícia Civil de Pernambuco.
Assunto: estrutura da Delegacia de flagrantes da polícia civil de Pernambuco.

PORTARIA

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia ao tratamento humanitário dos presos e estrutura adequada da Delegacia de Polícia de Flagrantes de Recife, Pernambuco.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos no seu Art. 10 discorre que toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

A Constituição Federal no seu Art. 5º, III, garante que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Como também, no inciso XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral.

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, conforme dispõe do art. 1º da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

Os **Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas, em seu princípio XII, anuncia que “Todas as pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade (...)”.**

As regras mínimas para o tratamento de prisioneiros dispostas na Resolução 663 de 31 de julho de 1957/ONU, em seu enunciado 10, estabelece que “Todas os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências da higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação”, já o Enunciado 20.1 estabelece que “A administração deverá fornecer a cada preso, em horas determinadas, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção da sua saúde e das suas forças”, por fim o 20.2 do mesmo dispositivo explicita que “Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar.”

Código de conduta dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169 expõe que nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante, nem nenhum destes funcionários pode invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça de guerra, ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPECT/PE encaminhou relatório de visita temática à Delegacia de flagrantes da Capital, situada na Av. Agamenon Magalhães, Campo Grande, Recife-PE), realizada no dia 22 de Outubro de 2015, no horário das 19:50 às 22:00, quando foram constatados problemas nas instalações físicas, como por exemplo: paredes com mofo e sujias, aparelhos de ar condicionados quebrados, ausência de colchões e camas em quantitativo insuficiente para o numero de policiais, carceragem sem iluminação nem ventilação. Além das denúncias quanto à estrutura física, foi observada a desmotivação dos policiais civis em razão das más condições de trabalho.

No decorrer do relatório, os membros participantes da visita constataram também que o fornecimento de água e alimentos para os presos era precário. Por fim, também relata o insipiente quantitativo de policiais civis para o funcionamento satisfatório da Central de flagrantes de Recife. Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à integridade física e moral dos presos e garantia de mínimas condições de trabalho para a atividade policial, a abertura de procedimento, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social e chefia da Polícia Civil.

RESOLVE

o Promotor de justiça subscrito abaixo, após ponderação sobre os fatos Instaurar inquérito civil público com as seguintes determinações:

1 – Autue-se o Inquérito e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (Arquimedes);

2 - Proceda o agendamento de Inspeção à Delegacia de Polícia de flagrantes de Recife em conjunto com o Centro de apoio às Promotorias de Justiça criminais do MPPE;

3 - Oficiar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPECT/PE, encaminhando a presente portaria e convidando para participar da inspeção.

Recife, 23 de março de 2017.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUREMA

Ref.: Notícia de Fato nº 2016/2512087 (ofício 667/2016 – CAOP/CON).

PORTARIA Nº 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO as informações aportadas nesta Promotoria acerca de contaminação da água fornecida à população da comarca de Jurema/PE, provida pelo sistema público;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 – MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2. Notifique-se a Compesa, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, de informações acerca do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005;

3. Notifique-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de dez dias, informações sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade de água neste Município, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;

4. Notifique-se a Geres, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, de relatórios e informações acerca da qualidade da água servida neste Município pelo sistema;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Jurema, 23 de março de 2017.

Mariana Candido Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO 001/02017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua presentante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas“a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37,“caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo,assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Novo Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF** que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais.

Resolve **RECOMENDAR** ao Senhor **PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, que adotem, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

a) Efetuem, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Senhor Prefeito, do Vice-prefeito, dos(as) Secretários(as) Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

b) Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Senhor Prefeito, do Vice-prefeito, dos(as) Secretários(as) Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

c) Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Senhor Prefeito, do Vice-prefeito, dos(as) Secretários(as) Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

d) Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários(as) Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

e) Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

f) Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos(as) Secretários(as) Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral e a Secretaria Geral do Ministério Público para devida ciência e publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Vitória de Santo Antão/PE, 27 de março de 2017.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
Promotora de justiça
Exercício Cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA
COMARCA DE CARUARU-PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de nº 012/2016, que investiga possível irregularidade na remoção desmotivada do servidor municipal de Caruaru/PE Manoel da Silva Senhorinho, socorrista do SAMU;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestado nesta Promotoria em 25 de agosto de 2016 pelo Sr. Manoel da Silva Senhorinho (fl. 35), confirmando que foi removido sem nenhuma justificativa, acreditando ter sido a mesma decorrente de perseguição política;

CONSIDERANDO que o prazo do presente Procedimento Preparatório expirou;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *Caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que os servidores e órgãos da Administração Pública no desempenho de suas funções devem zelar pela moralidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO que embora a remoção de servidor seja ato relacionado ao interesse do serviço público, tal fato não tem o condão de isentar o Administrador de justificá-lo, bem como de estabelecer critérios para a sua realização;

CONSIDERANDO que a remoção como sanção pode importar em desvio de finalidade, conforme o julgado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO

EX OFFICIO. PRETENSÃO DE RETORNO. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos previu três situações que permitem o deslocamento do servidor: (a) no interesse da Administração Pública; (b) após manifestação de vontade do Servidor, a critério do Poder Público; e (c) independentemente do interesse da Administração em hipóteses taxativamente previstas. Na remoção ex officio, é o próprio interesse público que exige a movimentação do Servidor, dentro do mesmo quadro a que pertence, para outra localidade ou não.

2. O fato de a legislação regente não impor expressamente os motivos propiciatórios ou exigidos para a prática de um ato administrativo, conferindo-lhe, assim, o caráter de discricionário, não tem o condão de conferir à Administração liberdade para expedi-lo sem qualquer razão ou em face de motivo escuso ou impertinente, sob pena de se estar reconhecendo a existência de um poder absoluto, incompatível com o Estado Constitucional.

3. Nos atos discricionários, a vontade do agente administrativo deve se submeter à forma como a lei regulou a matéria, de sorte que, se as razões que levaram o agente à prática do ato, forem viciadas de favoritismos e perseguições, o ato há de ser tido como nulo, em face de sua contradição com a mens legis.

4. A relocação, em sentido oposto aos interesses da Servidora (que possui família no local de lotação originária), com base apenas em seu alegado desempenho insatisfatório, sem qualquer relação com a necessidade de serviço, não se coaduna com a excepcionalidade da medida extrema, e vai de encontro, ainda, ao princípio da unidade familiar.

5. O instituto de remoção dos Servidores por exclusivo interesse da Administração não pode, em hipótese alguma, ser utilizado como sanção disciplinar, inclusive por não estar capitulado como penalidade no art. 127 da Lei 8.112/90 e significar arbítrio inaceitável.

6. Recurso provido para determinar o retorno da recorrente à Promotoria de Justiça de Bagé/RS, onde estava originalmente lotada, em consonância com o parecer ministerial. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, Quinta Turma. RMS nº 26965-RS. Relator: Napoleão Nunes Maia Filho. Data 16/10/2008).

CONSIDERANDO que, se comprovada, a remoção irregular do servidor afronta o princípio constitucional da impessoalidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, I, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

Converter o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos acima, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) **Autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório acima enunciado na forma de Inquérito Civil;**

DETERMINO desde logo:

1) que seja renovado o Ofício à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura de Municipal de Caruaru/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do PAD instaurado pela Portaria SAGP 122, de 07 de junho de 2016, em face do servidor Manoel da Silva Senhorinho;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 03 de abril de 2017.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no Procedimento Preparatório 009/2016, referente à invasão de terreno público destinado a equipamentos de lazer e uma escola ou creche, no bairro do INOCOOP, precisamente no conjunto residencial Jardim dos Pinheiros;

CONSIDERANDO o fato de que já houve sentença transitado em julgado nos autos de número 0003609-80.2008.8.17.0480, que discutiu a reintegração de posse da área objeto deste Procedimento Preparatório, porém o mandado de reintegração não foi cumprido, tendo em vista que o Município de Caruaru afirmou, à época, que não havia local adequado para alocação das famílias destinatárias da ordem, como condição para execução da diligência, conforme certidão de fl. 32-v;

CONSIDERANDO que, após, ser intimada para informar as providências que estavam sendo tomadas e o prazo em que as medidas destinadas a alocar as famílias destinatárias da ordem de demolição das moradias seriam tomadas, a Prefeitura de Caruaru não respondeu de forma satisfatória, tendo em vista que se limitou a informar que estavam sendo feitos levantamentos de identificação das pessoas envolvidas.

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório expirou, havendo necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *Caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos provenientes do Procedimento Preparatório nº 009/2016, que enseja uma análise detalhada do caso, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) **Autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório acima enunciado na forma de Inquérito Civil;**

3) Oficiar à Prefeitura de Caruaru para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique o prazo em que as medidas destinadas a alocar as famílias destinatárias da ordem de demolição das moradias do Loteamento Conjunto Residencial Jardim dos Pinheiros serão cumpridas;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 03 de abril de 2017.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça